



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2337/2022

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2022.

Processo nº **0189917-64.2022.8.19.0001**,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia de otomastoidectomia**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 56 a 58, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1576/2022, elaborado em 19 de julho de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora - **otite média crônica**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do item ora pleiteado.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi anexado aos autos **novο documento médico** (fl. 150), emitido em 29 de agosto de 2022, pela médica o qual foi considerado para a elaboração do presente parecer técnico. No referido documento foi informado, adicionalmente, que a Autora apresenta quadro de tonteira compatível com as alterações que surgiram na ressonância magnética cerebral. Apresenta mastoidite crônica que compromete totalmente a mastoide esquerda e parcialmente a direita. **Necessita do encaminhamento com urgência para possível tratamento cirúrgico com serviço de otorrinolaringologia por mastoidite bilateral.**

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1576/2022, de 19 de julho de 2022 (fls. 56 a 58).

III – CONCLUSÃO

1. Junto ao teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1576/2021, foi informado que a cirurgia de mastoide está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora, bem como sobre e devida utilização da via administrativa.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Em novo documento médico acostado (fl. 150), foi solicitado urgência para a avaliação cirúrgica da Autora. Assim, **salienta-se que a demora exacerbada na realização da avaliação pode comprometer o prognóstico em questão.**

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANIELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Enfermeira
COREN-RJ 638.864
ID. 512.068-03

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02